Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI **N.** - 04 / 91

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICIPIO DE BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

04/Fevereiro/1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 18/02/91

____ APROVADO 2ª 18/02/91

____ APROVADO 3ª 25/02/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 04/02/91 Às Comissoes de Legislação, Finanças e Orçamento Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 18/02/91 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, de acordo com artigo 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador José Francisco.

RUBRICA

3 - EM 25/2/91. Aprovado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 04/91, que Ratifica assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e o Município de Bom-Despacho-MG.

De acordo com Art. 12 inciso XI, do R.I. Compete à Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Plenário Antônio Leite, em 18.02.91.

José Tibério da Silva

José Francisco de Azevedo

Deri Seixeiro de Souza

José Alves Gomes

Carlos Roberto Pinto

Francisco José Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/91

"Ratifica assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Bom Despacho".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ratifica assinatura de Convênio firmado pelo Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 1989, nº 597/89, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação

Art. 2º- Objetiva referido convênio a manter a mútua colaboração entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, com vistas à organização de seus sistemas de ensino.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de 1991.

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho-PRESIDENTE

Alvimar de Oliveira - VICE-PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite - 1º SECRETARIO

CLAUDIAGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 04/91

" RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO , E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, ' PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ratifica assinatura de Convênio firmado pelo Prefeito Municipal , em 07/novembro/1989, Nº 597/89, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação .

Art. 2º - Objetiva referido convênio a manter a mútua colaboração entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, com vistas à organização de seus sistemas de ensino .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e sete dias ' do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa . (27/12/1990)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 597/89

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO , PARA OS FINS DEVIDOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Deputado Aloísio Teixeira Garcia, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de Bom Despacho , adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor José Cardoso de Mesquita , acordam, com base nos artigos 30, inciso VI e 211 da Constituição Federal, e na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, especialmente artigos 87, inciso I, combinado com o 88, celebrar o presente Termo de Convênio à reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Instrumento a mútua colaboração entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, com vistas à organização de seus sistemas de ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente este Ato Jurídico visa ao desenvolvimento de atividades no Órgão e/ou Departamento Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA autorizar ao MUNICÍPIO a adjunção de 03 (três) elemento(s) do magistério para o exercício exclusivo de atividades de natureza pedagógica, sem ônus ao Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

a) colaborar com a SECRETARIA em todas as suas atividades no âmbito municipal;

Assessoria de Convênios / SPC

10, MG

b) remunerar o(s) elemento(s) referido(s) na cláusula anterior;

c) encaminhar à Superintendência de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII, do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

d) remeter ao Órgão Fiscalizador deste Convênio, quando solicitadas, informações sobre sua execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Estima-se em NCz$ 370,60 (trezentos e setenta cruzados novos e sessenta centavos) mensais o custo indireto deste Ato Jurídico à SECRETARIA, correndo, se for o caso, à conta dos Elementos de Despesa: 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.3 - Obrigações Patronais, 3.2.5.3 - Salário Família - 10, o ônus decorrente do pagamento do(s) substituto(s) do(s) elemento(s) adjunto(s).

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA QUINTA - A Delegacia Regional de Ensino a cuja jurisdição pertence o MUNICÍPIO compete acompanhar as ações decorrentes da execução deste Convênio, de forma a estar apta à prestar, a qualquer momento, informações acerca do seu desenvolvimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo vigorará pelo período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a eficácia deste Ato será o mesmo publicado no "Minas Gerais" pela SECRETARIA, conforme dispositivos contidos nos artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º, da Lei Estadual nº 9.507, de 29-12-87, e 66, § 1º, da Lei Estadual nº 9.444, de 25-11-87.

Assessoria de Convênios / SPC

10 MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA INSPEÇÃO .

CLÁUSULA OITAVA - Fica(m) o(s) elemento(s) adjunto(s) sujeito(s) ao serviço de inspeção da SECRETARIA.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O foro de Belo Horizonte é eleito para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As dúvidas, omissões e revisão dos termos deste Instrumento serão acertadas mediante Aditivo.

Assim, justas e avençadas, as Partes assinam o presente Termo de Convênio em via única, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 07 de novembro de 1 989.

Aloísio Teixeira Garcia
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

José Cardoso de Mesquita
Prefeito Municipal
pelo Município de Bom Despacho

TESTEMUNHAS:

1- Marcus F. de Oliveira

2- Maria Lúcia Gaguejo de Oliveira

Assessoria de Convênios / SPC

10 MG HMV/tjd